

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 042/2018

REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO ARMAZÉM 9, ARMAZÉM 7 E ANTIGA OFICINA DA ILP DO PORTO DE IMBITUBA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

Após análise dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes em sessão pública realizada no dia 06 de setembro de 2018, conforme registrado em Ata, a Comissão Permanente de Licitações, com base nos critérios estabelecidos no item 4 do Edital, bem como à vista da área técnica às condições de “qualificação técnica” previstas, profere o julgamento a seguir:

HABILITADAS

- 1 - BASEW ENGENHARIA EIRELI EPP**
- 2 - BF CONTRUÇÕES EIRELI EPP**
- 3 - SOUZA & CORREA SERVIÇOS LTDA ME**
- 4 - R.A CONSTRUÇÕES LTDA**
- 5 - SANERO CONSTRUÇÕES LTDA EPP**
- 6 - WB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA EIRELI ME**
- 7 - ITAPIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP**

INABILITADAS

1 - CONSTRUTORA DE ANGELO EIRELI – EPP:

Não atendimento ao item 4.2.4, alíneas II.a.ii e III.a.i, conforme exposto no parecer Técnico em anexo, emitido pelo Setor de Obras da SCPAr Porto de Imbituba.

2 - JK ENGENHARIA DE OBRAS:

Não atendimento do item 4.2.3, “b”, em virtude da apresentação de certidão com prazo de validade vencido, conforme certidão juntada à fl. 1018 do processo, com validade até 02 de setembro de 2018, sendo que a sessão pública para apresentação dos documentos ocorreu no dia 06 de setembro de 2018.

3 - SUPREMA ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA:

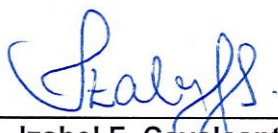
Não atendimento ao item 4.2.4, alíneas II.a.ii e III.a.i, nos termos do exposto no Parecer Técnico em anexo, emitido pelo Setor de Obras da SCPAr Porto de Imbituba.

Notifiquem-se os Licitantes sobre o julgamento, bem como publique-se no DOE/SC, nos termos do Edital e da Lei nº 8.666/93, concedendo o prazo de 5 (Cinco) dias úteis para interposição de recursos.

Imbituba, 21 de setembro de 2018.



Ricardo da Silva Berto
Presidente CPL



Izabel F. Cavalcante
Membro CPL



Kelvin Medeiros Duhart
Membro CPL



SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.
Administração do Porto de Imbituba



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Gerência de Obras SCPar Porto de Imbituba S.A.	CI n.º: 126/2018
Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) SCPar Porto de Imbituba S.A.	Data: 19/09/2018

Assunto: Manifestação área técnica. Edital de Concorrência nº 042/2018. Contratação de empresa para execução de reforma no Armazém nº 09, Armazém nº 07 e antiga oficina da ILP do Porto de Imbituba com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Prezado Presidente da Comissão de Licitações,

Após solicitação de parecer técnico desta Comissão de Licitações acerca do Edital de Concorrência nº 042/2018, “Contratação de empresa para execução de reforma no Armazém nº 09, Armazém nº 07 e antiga oficina da ILP do Porto de Imbituba, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos”, cuja sessão fora realizada no dia 06 de setembro de 2018, a equipe técnica do Porto de Imbituba vem manifestar as suas ponderações técnicas em relação à qualificação técnica, conforme segue.

Dada as características técnicas construtivas dos serviços a serem executados durante a obra, foram analisados:

1. Para as alíneas II.a.i e III.a.i do item 4.2.4 – Qualificação Técnica, **829,32 m² de reforma de edificação de alvenaria;**
2. Para as alíneas II.a.ii e III.a.ii do item 4.2.4 – Qualificação Técnica, **670,56 m² de execução de piso em concreto;**
3. Para as alíneas II.a.iii e III.a.iii do item 4.2.4 – Qualificação Técnica, **924,62 m² de reparo, reforma e/ou restauração de cobertura.**

Desta forma, seguem as análises:

1. **Construtora de Angelo Eireli – EPP:**

- a. Em relação às alíneas II.a.i e III.a.i do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.
- b. Em relação às alíneas II.a.ii e III.a.ii do item 4.2.4, a empresa não atendeu a qualificação técnica exigida, pois apresentou acervo e atestado contendo **execução de piso com quantidade igual a 5.763,18 m²**, não especificando o tipo do piso executado, **execução de piso cerâmico com quantidade igual a 1.000,00 m²** e **execução de pavimentação em lajota com quantidade igual a 2.995,00 m²**, estando em desconformidade com os parâmetros iniciais de referência considerados por esta Equipe Técnica.
- c. Em relação às alíneas II.a.iii e III.a.iii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.

2. **Basew Engenharia Eireli – EPP:**

- a. Em relação às alíneas II.a.i e III.a.i do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.
- b. Em relação às alíneas II.a.ii e III.a.ii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.
- c. Em relação às alíneas II.a.iii e III.a.iii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.

3. **JK Engenharia de Obras Ltda.:**

- a. Em relação às alíneas II.a.i e III.a.i do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.
- b. Em relação às alíneas II.a.ii e III.a.ii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.
- c. Em relação às alíneas II.a.iii e III.a.iii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.





4. BF Construções Eireli – EPP:

- a. Em relação às alíneas II.a.i e III.a.i do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.
- b. Em relação às alíneas II.a.ii e III.a.ii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.
- c. Em relação às alíneas II.a.iii e III.a.iii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.

5. Souza & Correa Serviços Ltda. – ME:

- a. Em relação às alíneas II.a.i e III.a.i do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.
- b. Em relação às alíneas II.a.ii e III.a.ii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.
- c. Em relação às alíneas II.a.iii e III.a.iii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.

6. R.A Construções Ltda.:

- a. Em relação às alíneas II.a.i e III.a.i do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.
- b. Em relação às alíneas II.a.ii e III.a.ii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.
- c. Em relação às alíneas II.a.iii e III.a.iii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.

7. Sanero Construções Ltda. EPP:

- a. Em relação às alíneas II.a.i e III.a.i do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.

- b. Em relação às alíneas II.a.ii e III.a.ii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.
- c. Em relação às alíneas II.a.iii e III.a.iii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.

8. WB Empreiteira de Mão de Obra Eireli – ME:

- a. Em relação às alíneas II.a.i e III.a.i do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.
- b. Em relação às alíneas II.a.ii e III.a.ii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.
- c. Em relação às alíneas II.a.iii e III.a.iii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.

9. Suprema Engenharia Elétrica Ltda.:

- a. Em relação às alíneas II.a.i e III.a.i do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.
- b. Em relação às alíneas II.a.ii e III.a.ii do item 4.2.4, a empresa não atendeu a qualificação técnica exigida, pois apresentou acervo e atestado contendo **piso cimentício desempenado mecanicamente (tipo industrial) com quantidade igual a 392,50 m²**, abaixo do quantitativo mínimo, e apresentou acervo e atestado contendo **pavimentação de pista de rodagem e estacionamento com bloco intertravado de concreto (tipo paver/lajotas) com quantidade igual a 657,52 m²**, estando em desconformidade com os parâmetros iniciais de referência considerados por esta Equipe Técnica.
- c. Em relação às alíneas II.a.iii e III.a.iii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.

10. Itapirubá Indústria e Comércio de Artefatos de Cimentos Ltda. EPP:

- a. Em relação às alíneas II.a.i e III.a.i do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.





SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.
Administração do Porto de Imbituba




COMUNICAÇÃO INTERNA


- b. Em relação às alíneas II.a.ii e III.a.ii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.
- c. Em relação às alíneas II.a.iii e III.a.iii do item 4.2.4, a empresa atendeu a qualificação técnica exigida.

Dessa forma, quanto ao item 4.2.4 – Qualificação Técnica, estão habilitadas as seguintes empresas:

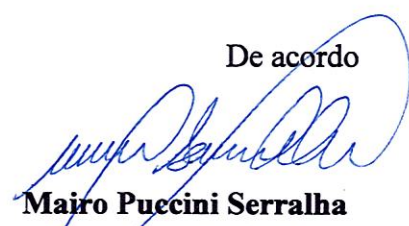
1. Basew Engenharia Eireli – EPP.
2. JK Engenharia de Obras Ltda.
3. BF Construções Eireli – EPP.
4. Souza & Correa Serviços Ltda. – ME.
5. R.A Construções Ltda.
6. Sanero Construções Ltda. EPP.
7. WB Empreiteira de Mão de Obra Eireli – ME.
8. Itapirubá Indústria e Comércio de Artefatos de Cimentos Ltda. EPP.

Atenciosamente,


Maurício Tonial
Analista Portuário – Engenheiro Civil
SCPar Porto de Imbituba S.A.


Fernanda Diniz Pasqualetti
Técnico Portuário - Edificações
SCPar Porto de Imbituba S.A.

De acordo


Mairo Puccini Serralha
Gerente de Obras
SCPar Porto de Imbituba S.A.